



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE**

**3^a Sessão Ordinária da Comissão Nacional de
Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS**

Data e horário: 17 de maio de 2023, das 9h às 17h

Local: Plataforma Microsoft Teams®

1. Expediente:
 - 1.1 Informes;
 - 1.2 Aprovação das Atas da 1^a e 2^a Sessões Extraordinárias, 1^a e 2^a Sessões Ordinárias da CNRMS, realizadas nos dias 22/03/23/23, 05/04/23, 28/03/23 e 19/04/23, respectivamente;
2. Instituição de Câmara Recursal;
3. Aprovação de calendário extemporâneo de processos seletivos (Pró-Residência);
4. Apresentação de planilha dos processos de programas em recadastramento da Universidade de Pernambuco;
5. Fluxo de distribuição de processos;
6. Processos tramitados pelo SEI (Consultas, Denúncias, Homologações, Trancamentos e Transferências).

Dra. Gisele Viana Pires
Presidente da CNRMS

PROCESSOS TRAMITADOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

CONSULTA

Nº	PROCESSO	INTERESSADO	UF	ASSUNTO NORMA LIZADO	ASSUNTO	OBJETO	RELATORIA	PARECER DO PLENÁRIO
1	23000.007975/2023-69	COREMU da Prefeitura do Rio de Janeiro	RJ	Consulta	A Coordenação Geral de Residências em Saúde - CGRS recebeu pedido de consulta da COREMU a respeito de regularização de programa para a RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL.	Analisar relatório e emitir parecer	Considerando os pontos elencados pela coordenação do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental; Considerando a necessidade de que seja realizada a regularização do mesmo junto ao SINAR; Faço as seguintes recomendações: 1.Que seja anexado a este processo Ata de reunião da COREMU do município do Rio de Janeiro, indicando que este assunto foi pautado, discutido e aprovado. 2. Que a regularização seja efetivada, observando regramentos e fluxos necessários.	O Plenário acata a recomendação da relatoria.

DENÚNCIAS

Nº	PROCESSO	INTERESSADO	UF	ASSUNTO NORMA LIZADO	ASSUNTO	OBJETO	RELATORIA	PARECER DO PLENÁRIO
2	23000.034315/2022-70	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP	SP	Denúncia	A Coordenação Geral de Residências em Saúde - CGRS recebeu denúncia sobre problema no processo seletivo (no edital não foi citado o conteúdo e durante a prova foi cobrado assunto específico Neonatologia) na RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM FISIOTERAPIA.	Analisar relatório e emitir parecer	A candidata tem razão na sua denúncia, entretanto, a instituição reconheceu o problema e propôs a reaplicação de provas com o conteúdo adequado em janeiro do corrente ano. Resta saber, se a denunciante teve acesso à reaplicação das provas, já que essa análise do processo está sendo realizada quase 3 meses após a reaplicação das provas.	O Plenário delibera pelo arquivamento do processo.
3	23000.034617/2022-48	Secretaria de Estado da Saúde - Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia	SP	Denúncia	A Coordenação Geral de Residências em Saúde - CGRS recebeu denúncia sobre problema no processo seletivo (não foi divulgado o caderno de questões para que fosse possível entrar com recurso) na RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM PSICOLOGIA.	Analisar relatório e emitir parecer.	Recomendar a divulgação pública ou seletiva para os candidatos de provas (caderno de questões) e gabarito nos processos seletivos de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde até 6 horas após o término da prova; Parecer jurídico a respeito dos direitos da candidata.	O Plenário acata a recomendação da relatoria.

Nº	PROCESSO	INTERESSADO	UF	ASSUNTO NORMA LIZADO	ASSUNTO	OBJETO	RELATORIA	PARECER DO PLENÁRIO
4	23000.035760/2022-57	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG	Denúncia	A Coordenação Geral de Residências em Saúde - CGRS recebeu denúncia sobre suposta irregularidade (falta de preceptor em campo, falta de qualificação de preceptores e falta de local para descanso) na RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL ATENÇÃO EM TERAPIA INTENSIVA.	Analizar relatório e emitir parecer	Considerando a existência de outras denúncias e a discrepância entre os argumentos do denunciante e a resposta da instituição; Recomendo a realização de uma visita técnica à Instituição sede do Programa para averiguação in loco dos problemas objeto da denúncia.	O Plenário acata a recomendação da relatoria.
5	23000.000491/2023-99	Faculdade de Medicina (UNESP - Botucatu)	SP	Denúncia	A Coordenação Geral de Residências em Saúde - CGRS recebeu denúncia sobre suposta irregularidade (assédio moral, abuso de autoridade e perseguição da coordenadora do programa, falta de preceptor em campo) na RESIDÊNCIA DE ENFERMAGEM EM CUIDADOS CRÍTICOS.	Analizar relatório e emitir parecer	Creio que todo o problema gerado tenha sido por falta de conhecimento da legislação que rege as residências em saúde por parte da residente e conflito de interpessoal entre coordenação e residente. Assim, conforme disposto e inclusive disponível da página web da CNRMS “De acordo com a Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014, a promoção do residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do programa estão condicionados ao cumprimento integral da carga horária exclusivamente prática do programa e ao cumprimento de um mínimo de 85% da carga horária teórica e teórico-prática. Desta forma, se a carga horária prática não for cumprida integralmente e/ou a teórica e teórico-prática não cumprida, exceder os 15%, o residente deverá realizar a reposição”, há necessidade reposição da carga horária do atestado e de outras faltas que possa haver durante estes 24 meses de formação da residente. Segundo a Lei nº 7.498/1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, em seu Artigo 11 descreve que “O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem”, e na sequência as atividades que são privativas do enfermeiro, ou seja, apesar das atividades que são privativas do enfermeiro o enfermeiro pode e deve exercer todas as outras atividades que são inerentes à Enfermagem. Além disso o Art. 41 do Código de Ética Profissional da Enfermagem descreve que é dever dos profissionais de enfermagem “Prestar assistência de Enfermagem sem discriminação de qualquer natureza”. Após comunicação do parecer às interessadas, solicito o arquivamento do processo.	O Plenário acata a recomendação da relatoria.

Nº	PROCESSO	INTERESSADO	UF	ASSUNTO NORMA LIZADO	ASSUNTO	OBJETO	RELATORIA	PARECER DO PLENÁRIO
6	23000.000907/2023-79	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)	MG	Denúncia	A Coordenação Geral de Residências em Saúde - CGRS recebeu denúncia sobre suposta irregularidade (estágio optativo em outra cidade negado sem causa) na RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO IDOSO.	Analizar relatório e emitir parecer.	Diante dos apontamentos realizados, esta relatoria sugere manter as deliberações pelas negativas realizadas pelas Coordenações do RMSI e da COREMU, devido estarem amparadas nas orientações registradas no Despacho da CNRMS, o qual registra que o estágio opcional é uma atividade educacional facultativa aos residentes, e as Coordenações não entenderam que o estágio em questão teria relevância na aprendizagem e na organização curricular da residente.	O Plenário acata a recomendação da relatoria.
7	23000.000916/2023-60	Escola de Saúde Pública	RS	Denúncia	A Coordenação Geral de Residências em Saúde - CGRS recebeu denúncia sobre suposta irregularidade (duplo vínculo) na RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL COLETIVA.	Analizar relatório e emitir parecer.	Cabe destacar que pelos documentos apresentados que a denúncia não tem fatos que a corroborem, dado que a residente realizou todos os procedimentos necessários para cumprimento das horas restantes na Residência, desvinculação enquanto bolsista e solicitação de encerramento dos pagamentos. A residente, portanto, não violou a lei 11.129/2005, não ocupando duas atividades de maneira concomitante e não impedindo o chamamento de novos residentes, dado que todas as vagas já haviam sido preenchidas.	O Plenário acata a recomendação da relatoria.
8	23000.004193/2023-78	Hospital de Clínicas de Itajubá	MG	Denúncia	A Coordenação Geral de Residências em Saúde - CGRS recebeu denúncia sobre suposta irregularidade (residentes de atestado realizando trabalho administrativo e sobrecarga de trabalho) na RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM ÁREA HOSPITALAR.	Analizar relatório e emitir parecer	Em face do exposto, proponho que seja arquivada a denúncia.	O Plenário acata a recomendação da relatoria.
9	23000.006491/2023-01	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Denúncia	A Coordenação Geral de Residências em Saúde - CGRS recebeu denúncia sobre suposta irregularidade (cobrança de carga horária além das 5.760 horas) na RESIDÊNCIA EM MEDICINA VETERINÁRIA PREVENTIVA.	Analizar relatório e emitir parecer.	A Relatoria considera que houve um equívoco de interpretação da norma por parte dos residentes, o qual foi devidamente saneado pela expedição do OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2023/COREMU/DIRFAMED/FAMED-UFU por parte da COREMU, não sendo necessárias outras providências por parte da CNRMS de forma a solucionar a contenda. Nestes termos, recomendo o arquivamento do presente processo. Este é o parecer, smj.	O Plenário acata a recomendação da relatoria.

Nº	PROCESSO	INTERESSADO	UF	ASSUNTO NORMA LIZADO	ASSUNTO	OBJETO	RELATORIA	PARECER DO PLENÁRIO
10	23000.007755/2023-35	Fundação Antônio Prudente - A.C.Camargo Câncer Center	SP	Denúncia	A Coordenação Geral de Residências em Saúde - CGRS recebeu denúncia sobre suposta irregularidade (falta de qualificação de preceptores) na RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM PSICOLOGIA.	Analizar relatório e emitir parecer.	<p>Após a análise da denúncia e dos argumentos de defesa encaminhados à CGRS/DDES/SESu/MEC, a relatoria recomenda enviar resposta à denunciante e à COREMU da Fundação Antônio Prudente - A. C. Camargo Câncer Center, informando que caso as preceptoras de psicologia possuísem somente a titulação de especialista, há uma irregularidade em relação à titulação desses profissionais que foram contratados na função de orientação a avaliação dos trabalhos de conclusão do programa.</p> <p>Pois, conforme regulamentado pela Resolução nº 2, de 13 de abril de 2012, a titulação exigida para atuação tanto do preceptor em um Programa de Residência na função de orientação a avaliação dos trabalhos de conclusão do programa como dos profissionais para atuação de coordenador do Programa, exige-se a titulação mínima de Mestre.</p> <p>Ademais, há também a inexistência de profissional com a titulação exigida para atuar como Coordenador do programa de residência multiprofissional, conforme informado pela própria COREMU.</p> <p>Logo, é necessário a contratação desses profissionais para que se evitem prejuízos no regular funcionamento do programa de residência, bem como na qualidade da formação dos respectivos residentes.</p> <p>Por fim, recomenda-se que assim que forem efetivadas as contratações desses profissionais pela Instituição, sejam enviados os documentos comprobatórios para a CNRMS, regularizando a situação do corpo de profissionais atuantes no programa.</p>	O Plenário acata a recomendação da relatoria.
11	23000.007172/2023-12	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG	Denúncia	A Coordenação Geral de Residências em Saúde - CGRS recebeu denúncia sobre suposta irregularidade (falta de preceptor em campo, falta de qualificação de preceptores, não apresenta PPP e assédio moral) na RESIDÊNCIA EM NUTRIÇÃO.	Analizar relatório e emitir parecer.	<p>Após análise, considerando a existência de outras denúncias e a discrepância entre os argumentos do denunciante e a resposta da instituição;</p> <p>Recomendo a realização de uma visita técnica à Instituição sede do Programa para averiguação in loco dos problemas objeto da denúncia e indico como encaminhamento, que antes da visita, sejam solicitados os seguintes documentos à Instituição:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Cópia do Projeto Pedagógico do Programa; b) Cópia do Regimento Interno da COREMU; c) Grade curricular do Programa; d) Comprovantes de participação dos residentes nas atividades teóricas do Programa; e) Atas das 12 últimas reuniões da COREMU. com comprovação dos participantes. 	O Plenário acata a recomendação da relatoria.

TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Nº	PROCESSO	INTERESSADO	UF	ASSUNTO NORMA LIZADO	ASSUNTO	OBJETO	RELATORIA	PARECER DO PLENÁRIO
12	23000.034598/2022-50	Hospital Sírio-Libanês	SP	Trancamento de matrícula	A Coordenação Geral de Residências em Saúde - CGRS recebeu solicitação de trancamento de matrícula da residente LISANDRA PRADO SALGADO, por período indeterminado, do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM CLÍNICO-CIRÚRGICA, por motivo de saúde.	Analizar relatório e emitir parecer	Considerado que, a despeito da necessidade de tratamento médico da interessada, a solicitação apresentada é referente a trancamento de matrícula e não licença médica; Considerando que o trancamento de matrícula para tratar de interesses pessoais, poderá ser concedido, mediante aprovação da COREMU, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses; Considerando a documentação apresentada, onde observa-se a procedência da solicitação em pauta; Manifesto parecer favorável à homologação do trancamento da matrícula pelo prazo máximo de 12 meses.	O Plenário acata a recomendação da relatoria.

TRANSFERÊNCIA DE RESIDENTE

Nº	PROCESSO	INTERESSADO	UF	ASSUNTO NORMA LIZADO	ASSUNTO	OBJETO	RELATORIA	PARECER DO PLENÁRIO
13	23000.000995/2023-17	Ana Júlia de Paula Candeia	MS	Transferência de Residente	A Coordenação Geral de Residências em Saúde - CGRS recebeu solicitação de transferência do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA UNIPROFISSIONAL EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul para o PROGRAMA DE CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAIS da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade Federal de São Paulo. O Ministério da Saúde confirma a disponibilidade orçamentária.	Analizar relatório e emitir parecer.	<p>A Relatoria considera cumpridos os requisitos estabelecidos na Resolução CNRMS nº 2/2017 e manifesta-se favorável à homologação da transferência da Residente Ana Júlia de Paula Candeia, matriculada no Programa de Residência Uniprofissional em Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilofacial, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, para programa de mesma área de concentração, da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (USP).</p> <p>Ademais, cabe à COREMU adaptar o plano pedagógico da discente para a aquisição das competências previstas no Programa de Residência em Saúde para o cumprimento do disposto na legislação vigente, conforme o art. 5º da Resolução CNRMS nº 2/2017:</p> <p>Art. 4º Após análise das condições de oferta dos programas existentes, as instituições credenciadas pela CNRMS deverão receber os profissionais residentes transferidos, conforme deliberação do plenário da CNRMS. Art. 5º Na ocorrência de transferências, o respectivo Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE da COREMU de destino deverá efetuar análise de equivalência das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas já cursadas pelo profissional residente, com a finalidade de estabelecer um plano educacional de adaptação ao programa.</p>	O Plenário decide pelo arquivamento por perda de objeto devido ao fato de que a residente solicitou a desistência da transferência.

					<p>§1º Caberá à CNRMS a homologação final do processo de transferência do profissional residente, após análise realizada pelo NDAE e encaminhamento aprovado pela COREMU.</p> <p>Por oportuno, recomendo ao Plenário da CNRMS que adote este parecer referencial para procedimentos de transferência, e autorize a equipe técnica da CGRS a realizar os trâmites processuais necessários à homologação da transferência pela Plenária, sem a necessidade de designação de relatoria a conselheiros da CNRMS, até que sejam oficialmente compostas as Câmaras Técnicas, de forma que as transferências possam ser respondidas administrativamente pela CGRS/DDES, dando celeridade aos processos, sem contudo contrariar o disposto no art. 5º do Regimento Interno da CNRMS (Resolução CNRMS nº 1/2021):</p> <p>Art. 5º Deverão ser submetidos ao Plenário os processos relacionados a:</p> <p>I - Credenciamento e recredenciamento de instituições ofertantes de PRAPS e ou PRMS;</p> <p>II - Autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de PRAPS e ou PRMS ligados as instituições credenciadas;</p> <p>III - Processos de aditamento dos atos autorizativos de PRAPS e PRMS; IV - Solicitações de transferências de residentes em área da saúde entre programas, após parecer da Câmara Técnica correspondente;</p> <p>V - Processos de afastamento de residentes conforme as Resoluções vigentes;</p> <p>VI - Admissibilidade de denúncias, podendo instaurar procedimento de avaliação ou supervisão dos programas e instituições, para apuração e correção dos problemas apontados;</p> <p>VII - Consultas acerca de questões relacionadas ao funcionamento dos programas de residência advindas das instâncias descentralizadas CODEMUS, ouvidas as COREMUS correspondentes;</p> <p>VIII - Questões emergentes resultantes de necessidades da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação ou da sociedade, que necessite da manifestação técnica da CNRMS.</p>	
--	--	--	--	--	---	--

Nº	PROCESSO	INTERESSADO	UF	ASSUNTO NORMA LIZADO	ASSUNTO	OBJETO	RELATORIA	PARECER DO PLENÁRIO
14	23000.001004/2023-13	Wanessa Pinto de Souza	MA	Transferência de Residente	A Coordenação Geral de Residências em Saúde - CGRS recebeu solicitação de transferência do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde - ATENÇÃO EM TERAPIA INTENSIVA ADULTO para o PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM REDE: ATENÇÃO AO PACIENTE CRÍTICO. A FEPECs confirma a disponibilidade orçamentária.	Analizar relatório e emitir parecer.	Em face do exposto, proponho que seja acatado o pedido de transferência.	O Plenário acata a recomendação da relatoria.
15	23000.006648/2023-90	Barbara Martins Andrade	MG	Transferência de Residente	A Coordenação Geral de Residências em Saúde - CGRS recebeu solicitação de transferência do Programa de Residência Cirurgia e Traumatologia Bucamaxilo do HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFMG) para programa de mesma especialidade do HOSPITAL FEDERAL DE MINAS GERAIS. O Ministério da Educação confirma a disponibilidade orçamentária.	Analizar relatório e emitir parecer.	Em face do exposto, proponho que seja acatado o pedido de transferência.	O Plenário acata a recomendação da relatoria.
16	23000.007444/2023-76	Juliana Victória Mendes da Luz	PE	Transferência de Residente	A Coordenação Geral de Residências em Saúde - CGRS recebeu solicitação de transferência da residente JULIANA VICTÓRIA MENDES DA LUZ, do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE DA CRIANÇA – ENFERMAGEM, do Hospital Dom Malan, Petrolina-PE para programa de mesma especialidade do Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira IMIP, Recife PE. A Instituição de destino confirma a disponibilidade da Bolsa.	Analizar relatório e emitir parecer.	<p>A Relatoria considera cumpridos os requisitos estabelecidos na Resolução CNRMS nº 2/2017 e manifesta-se favorável à homologação da transferência da Residente Juliana Victória Mendes da Luz, atualmente matriculada no Programa de Residência de Saúde da Criança, Especialização em Enfermagem no Hospital Dom Malan em Petrolina – PE, para programa de mesma área de concentração do Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira IMIP, Recife PE.</p> <p>Ademais, cabe à COREMU adaptar o plano pedagógico da discente para a aquisição das competências previstas no Programa de Residência em Saúde para o cumprimento do disposto na legislação vigente, conforme art. 5º da Resolução CNRMS nº 2/2017:</p> <p>Art. 4º Após análise das condições de oferta dos programas existentes, as instituições credenciadas pela CNRMS deverão receber os profissionais residentes transferidos, conforme deliberação do plenário da CNRMS.</p>	O Plenário acata a recomendação da relatoria e está de acordo com o novo fluxo de transferências.

Art. 5º Na ocorrência de transferências, o respectivo Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE da COREMU de destino deverá efetuar análise de equivalência das atividades teóricas, teórico- práticas e práticas já cursadas pelo profissional residente, com a finalidade de estabelecer um plano educacional de adaptação ao programa.

§1º Caberá à CNRMS a homologação final do processo de transferência do profissional residente, após análise realizada pelo NDAE e encaminhamento aprovado pela COREMU.

Por oportuno, recomendo ao Plenário da CNRMS que adote este parecer referencial para procedimentos de transferência, e autorize a equipe técnica da CGRS a realizar os trâmites processuais necessários à homologação da transferência pela Plenária, sem a necessidade de designação de relatoria a conselheiros da CNRMS, até que sejam oficialmente compostas as Câmaras Técnicas, de forma que as transferências possam ser respondidas administrativamente pela CGRS/DDES, dando celeridade aos processos, sem contudo contrariar o disposto no art. 5º do Regimento Interno da CNRMS (Resolução CNRMS nº 1/2021):

Art. 5º Deverão ser submetidos ao Plenário os processos relacionados a:

I - Credenciamento e recredenciamento de instituições ofertantes de PRAPS e ou PRMS;

II - Autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de PRAPS e ou PRMS ligados as instituições credenciadas;

III - Processos de aditamento dos atos autorizativos de PRAPS e PRMS;

IV - Solicitações de transferências de residentes em área da saúde entre programas, após parecer da Câmara Técnica correspondente;

V - Processos de afastamento de residentes conforme as Resoluções vigentes;

VI - Admissibilidade de denúncias, podendo instaurar procedimento de avaliação ou supervisão dos programas e instituições, para apuração e correção dos problemas apontados;

VII - Consultas acerca de questões relacionadas ao funcionamento dos programas de residência advindas das instâncias descentralizadas CODEMUs, ouvidas as COREMUs correspondentes;

VIII - Questões emergentes resultantes de necessidades da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação ou da sociedade, que necessite da manifestação técnica da CNRMS.

RECURSO

Nº	PROCESSO	INTERESSADO	UF	ASSUNTO NORMA LIZADO	ASSUNTO	OBJETO	RELATORIA	PARECER DO PLENÁRIO
17	23000.005681/2022-11	Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA	PA	Recurso	A Coordenação Geral de Residências em Saúde - CGRS recebeu pedido de RECURSO após decisão da plenária de novembro/22 em que foi deliberado pela suspensão da entrada de novos residentes. O Programa realizou seleção de residentes pelo ENARE e já iniciou ano letivo.	Analizar relatório e emitir parecer	Formalização do TAC; Acolho a sugestão da UFRA de manter em diligência os programas envolvidos com as áreas nos quais os graves problemas foram identificados (itens c, d, e, f, g da análise) e sem comprovação de terem sido solucionados por parte da instituição.	O Plenário acata a recomendação da relatoria. Encaminhar à Câmara Recursal.

HOMOLOGAÇÃO *Ad Referendum*

Nº	PROCESSO	INTERESSADO	UF	ASSUNTO NORMA LIZADO	ASSUNTO	OBJETO	PARECER DO PLENÁRIO
18	23000.007799/2023-65	Kamilla Danyelle Araújo Coelho	ES	Decisão Judicial	Matrícula <i>Ad Referendum</i> da residente Kamilla Danyelle Araújo Coelho (Farmácia), no Programa de Residência Multiprofissional – Cuidados Paliativos, do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde, decorrente de Decisão Judicial expedida nos autos do Mandado de Segurança Processo Digital nº 5006786-98.2023.8.08.0024.	Homologar Ad Referendum	Homologado
19	23000.010332/2023-01	Ana Claudia Pereira da Silva	AL	Decisão Judicial	Matrícula <i>Ad Referendum</i> da residente Ana Claudia Pereira da Silva (Psicologia), no Programa de Residência Multiprofissional – Saúde Coletiva, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, decorrente de Decisão Judicial expedida nos autos do Mandado de Segurança Processo Judicial nº 0705684-93.2021.8.02.0001	Homologar Ad Referendum	Homologado
20	23000.008907/2023-17	Cristina da Silva Fernandes	CE	Decisão Judicial	Matrícula <i>Ad Referendum</i> da residente Cristina da Silva Fernandes (Enfermagem), no Programa de Residência Multiprofissional – Neonatologia, da Associação Igreja Adventista Missionária - AIAMIS, decorrente de Decisão Judicial expedida nos autos do Mandado de Segurança Processo Judicial nº 0800532-94.2023.4.05.8103. (Financiamento - MS)	Homologar Ad Referendum	Homologado
21	23000.010876/2023-64	Rafael Marques Geraldo	SP	Decisão Judicial	Matrícula <i>Ad Referendum</i> do residente Rafael Marques Geraldo (Fisioterapia), no Programa de Residência Multiprofissional – Atenção Integral no Sistema Público de Saúde, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, decorrente de Decisão Judicial expedida nos autos do Mandado de Segurança Processo Judicial nº 1012124-33.2023.8.26.0053. (Financiamento - MS)	Homologar Ad Referendum	Homologado